

Parecer nº 47/FEAM/URA LM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009419/2025-83

| Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 47/2025 | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|--|--|--|
| PROCESSO SLA nº: 47/2025 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | | | | |
| EMPREENDEDOR: VALE S.A - CVRD - MINA DE GONGO SOCO | CNPJ: 33.592.510/0433-92 | | | | | |
| EMPREENDIMENTO: VALE S.A - CVRD - MINA DE GONGO SOCO | CNPJ: 33.592.510/0433-92 | | | | | |
| Município: Barão de Cocais/MG. | Zona: Rural | | | | | |
| Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 121195848 | | | | | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 19° 57' 48,5"S / Longitude 43° 35' 30,4"O | | | | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL: ----- | | | | | | |
| AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: ----- | | | | | | |
| PROCESSO ANM.: 001.791/1961 - 832.552/1987 SUSTÂNCIA: Minério de Ferro | | | | | | |
| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017) | PARÂMETRO | CLASSE | | | |
| A-05-06-2 | Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção | Volume da cava: 22.000.000 m ³ | 3 | | | |
| A-05-09-5 | Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem | Material de reaproveitamento: 1.960.000 m ³ /ano | | | | |
| A-05-08-4 | Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito | Material de reaproveitamento: 1.400.000 t/ano | | | | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: BIOCEV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA (CNPJ 07.080.828/0001-46), por meio dos profissionais habilitados Jozilene das Mercês Mota Ferreira (Engenheira Ambiental, ART MG20254057063, CTF/AIDA-IBAMA 7844159), Rafaela Cristina de Souza Rossi (Bióloga, CTF/AIDA-IBAMA 7800584), Isabela Silva Nogueira (Bióloga, CTF/AIDA-IBAMA 7828835) e Pedro Henrique Coimbra Furbino (Engenheiro Ambiental, ART MG20253744947, CTF/AIDA-IBAMA 8357917). | | | | | | |
| AUTORIA DO PARECER | MASP | | | | | |
| Francisco de Assis da Silva Júnior - Gestor Ambiental | 1364051-1 | | | | | |
| De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de análise técnica | 1368449-3 | | | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 25/08/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis da Silva Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121195226** e o código CRC **1089EDAF**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009419/2025-83

SEI nº 121195226

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM | Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 47/2025 25/08/2025 |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 47/2025

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento VALE S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 33.592.510/0433-92, localizado na zona rural do município de Barão de Cocais/MG.

De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, formalizada sob o processo administrativo nº 24156/2025, protocolo nº 2025.07.04.003.0000808, objetiva-se a regularização ambiental das seguintes atividades:

- Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (A-05-06-2), com volume da cava de 22.000.000 m³;
- Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem (A-05-09-5), com material de reaproveitamento de 1.960.000 m³/ano;
- Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (A-05-08-4), com material de reaproveitamento de 1.400.000 t/ano.

O empreendimento foi enquadrado como de Classe 3, sem fator locacional, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A modalidade adotada para o processo de regularização é o Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de RAS – LAS/RAS.

O RAS foi elaborado pela BIOCEV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA (CNPJ 07.080.828/0001-46), por meio dos profissionais habilitados Jozilene das Mercês Mota Ferreira (Engenheira Ambiental, ART MG20254057063, CTF/AIDA-IBAMA 7844159), Rafaela Cristina de Souza Rossi (Bióloga, CTF/AIDA-IBAMA 7800584), Isabela Silva Nogueira (Bióloga, CTF/AIDA-IBAMA 7828835) e Pedro Henrique Coimbra Furbino (Engenheiro Ambiental, ART MG20253744947, CTF/AIDA-IBAMA 8357917).

De acordo com as informações prestadas no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e em consulta à base cartográfica da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-SISEMA, constatou-se que o empreendimento situa-se inteiramente em área previamente alterada e licenciada do Complexo Minerário Gongo Soco, não incidindo em unidades de conservação de proteção integral, terras indígenas, territórios quilombolas ou corredores ecológicos formalmente instituídos.

A dispensa de critérios locacionais decorre do parágrafo único do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 228/2018, que afasta a incidência de reservas da biosfera, áreas de potencial espeleológico ou de zonas de amortecimento quando a atividade está inserida em área já licenciada. Assim, não há necessidade de estudos adicionais de cavidades nem de reconsideração de outorga de uso de recursos hídricos, pois não há captação direta nem interferência em curso d'água na ADA.



Verificou-se que todas as áreas de intervenção se encontram previamente licenciadas pelos processos PA COPAM 00364/1990/030/2004 (LO 253/2007), PA COPAM 00364/1990/036/2006 (LO 251/2007), PA COPAM 00364/1990/037/2007 (LO 022/2008), PA COPAM 00364/1990/041/2008 (LO 138/2009), PA COPAM 00364/1990/042/2008 (LO 139/2009) e PA COPAM 639/2023 (LAS 639/2024).

A análise cartográfica confirma que a Área Diretamente Afetada (ADA) de 5,73 ha para o presente LAS/RAS está completamente inserida em zona antropizada, sem remanescentes de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração e sem necessidade de ampliação de áreas adicionais. A área total do empreendimento é de 13,88 ha, dos quais 5,73 ha correspondem à ADA do presente LAS/RAS, destinada aos acessos já existentes, estoque intermediário para alimentação da planta de concentração magnética e demais estruturas de apoio. Não existem áreas degradadas ou em reabilitação adicionais dentro do limite do empreendimento, resultando em 0% de percentual de áreas reabilitadas em relação às áreas degradadas.



Figura 1. Imagem da plataforma IDE-SISEMA. ADA (polígono azul). **Fonte:** IDE-SISEMA,2025. Acesso em 22/8/2025.

Conforme documentação do Registro de Imóveis, a Fazenda Gongo Soco IV possui 724,6650 ha, de propriedade da VALE S.A., cadastrada sob matrícula 12631 no Livro 2 do Ofício de Barão de Cocais, com perímetro georreferenciado em coordenadas UTM (X 647978,429 m E, Y 7793705,519 m S) e inscrição CAR MG-3105400-A6CFAD7793274B0A90B4C0BF98295A8B. O polígono digital e planta planialtimétrica, descrevem todas as estruturas de apoio, vias de acesso e sistemas de drenagem, demonstrando a compatibilidade com a delimitação do processo mineral juntamente à ANM (Processo 830804/1983, 831318/2021 e 832552/1987).

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM | Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 47/2025 25/08/2025 |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|

O empreendimento está inserido no Quadrilátero Ferrífero, na aba ocidental do Sinclinal Gandarela, cuja evolução foi marcada pelos eventos Rio das Velhas, Transamazônico e Brasiliense. A disposição das camadas revela mergulho geral para sudeste, controlado por grandes falhamentos Fundão-Cambotas e pela megadobra Gandarela, com orientação predominante WNW–ESE. A sequência estratigráfica local inclui, de baixo para cima, quartzito filito e metaconglomerado do Grupo Caraça Indiviso; itabirito e dolomito da Formação Cauê; dolomito, filito e itabirito dolomítico da Formação Gandarela; e quartzito ferruginoso do topo, pertencente à Formação Cercadinho. Esses litotipos formam os relevos acidentados da região, influenciando o comportamento mecânico das rochas e a drenagem superficial.

O relevo da área apresenta alinhamento NE–SW, correspondente à Serra de Gongo Velho, com vertentes fortemente inclinadas e ravinamentos ortogonais que convergem para o rio São João. Os solos são rasos em terrenos declivosos, sujeitos a erosão laminar e movimentos de massa, especialmente próximo às vertentes mais baixas. Processos de pedogênese resultaram na formação de depósitos de talus e colúvios ao longo dos flancos da serra. A altitude local varia entre 870 e 1.200 metros, reforçando a dinâmica erosiva característica do setor.

O empreendimento prevê a alocação de 120 funcionários, sendo 110 no setor de produção e 10 no setor administrativo. O regime de operação será de 2 turnos de trabalho por dia, com 12 horas de trabalho por turno, funcionando 12 meses por ano e 7 dias por semana, caracterizando-se como atividade não sazonal.

A análise dos métodos operacionais do empreendimento indica que a remoção do material da pilha será executada, com escavação mecanizada e transporte de minério por estradas internas, suportando uma frota de 22 caminhões rodoviários 8x4, duas escavadeiras e três pás carregadeiras da Linha Amarela. Após a extração, o minério passa por britagem primária e secundária, seguida de peneiramento e classificação espiral para alimentação do concentrador magnético, conforme fluxograma operacional histórico da Usina Sul Superior. A planta de beneficiamento foi dimensionada para britagem e classificação, sem etapa de moagem, garantindo fluxo contínuo e produção de fino compatível com os parâmetros de reaproveitamento (1.960.000 m³/ano de rejeitos em barragem e 1.400.000 t/ano de estéril em pilha).

O sistema de abastecimento de água será suportado por captação em rede interna de reservatórios já licenciados, sem necessidade de nova captação em corpos d’água naturais. Haverá recirculação de 85% do volume de água utilizado, viabilizada por tubulação de PVC interligando as áreas de processo e estoque de rejeitos, com canaletas impermeabilizadas e bueiros para condução controlada do efluente de operação. A demanda de água nova estimada em 168 m³/h permanece abaixo do limite de captação outorgado.

A destinação do efluente de drenagem da pilha de estéril ocorrerá em canaletas impermeabilizadas, enquanto a drenagem da cava de mina será conduzida por sistema de encostamentos de solo compactado. A água será captada na cava de Gongo Soco, por meio de poços e do lago formado no seu fundo, cuja outorga de rebaixamento (Portaria IGAM nº 1500891/2018, renovação N° 59979/2023) permite vazão de 670 m³/h em operação contínua.

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM | Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 47/2025 25/08/2025 |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

Serão mantidos os sistemas de apoio existentes no Complexo Gongo Soco, incluindo oficina mecânica licenciada pelo PA COPAM nº 364/1990/037/2007 (LO 22/2008) e o posto de abastecimento autorizado pela Autorização ambiental de funcionamento nº 2901/2010 (revalidação REVLO PA COPAM nº 00364/1990/050/2012). A oficina atenderá à manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas, garantindo continuidade operacional e conformidade com as normas ambientais de gestão de lubrificantes e resíduos de oficina.

O parque de equipamentos inclui 22 caminhões 8x4 (15 m³), 2 escavadeiras de 105 m³/h, 3 pás carregadeiras de 105 m³/h, 2 tratores de esteira e 3 motoniveladoras, além de 4 retroescavadeiras. Em relação aos materiais de consumo, estima-se um consumo de 84.000 L de óleo diesel mensal para o primeiro turno, armazenado e utilizado diretamente no posto de combustível do complexo. A gestão de inflamáveis seguirá procedimentos de armazenamento em galpão coberto, com contenção secundária e plano de emergência, conforme exigências da legislação de segurança e meio ambiente.

A implementação do reaproveitamento de rejeitos na Barragem Sul Superior (BSS) integra a descaracterização da estrutura, evitando disposição temporária na cava. A escavação do material da BSS seguirá nove fases operacionais, com remoção mecanizada em camadas de até 30 cm e formação de rampa de escoamento das águas pluviais. Os rejeitos recuperados serão encaminhados diretamente à planta de concentração magnética, promovendo economia circular e antecipando a redução de massa inicialmente prevista apenas para 2035. Esse fluxo operacional mantém a continuidade da descaracterização, conforme estabelece o Termo de Compromisso Complementar firmado em maio de 2024.

A futura planta de concentração magnética será instalada dentro de área já licenciada pela LO 022 – PA COPAM nº 364/1990/037/2007 (REVLO 00364/1990/050/2012), aproveitando estruturas existentes da antiga usina de Gongo Soco. Os trabalhos prévios incluem adequação e demolição de edificações obsoletas e terraplanagem de aproximadamente 55.000 m³ de material, suficiente para acomodar pilhas de concentrado e rejeito. Classificado como otimização de UTM, o projeto não configura ampliação de capacidade licenciada e observa o art. 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Serão implantadas medidas de controle de emissões atmosféricas, destacando-se a aspersão contínua de vias não pavimentadas por caminhões-pipa, com vazão média de 1.488 m³/mês, utilizando água proveniente da cava (outorga nº 03176/2011, renovações IGAM nº 59979/2023 e portaria nº 1504232/2020) para minimizar material particulado em suspensão. Será realizado o monitoramento de fumaça veicular segundo a escala Ringelmann, aliado à manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, de modo a reduzir emissão de gases de escapamento e ruído operacional.

Em relação aos resíduos sólidos, o rejeito de minério de ferro resultante do beneficiamento magnético será reaproveitado integralmente na cava de Gongo Soco, sem geração de nova massa de rejeito. Os resíduos não perigosos de coleta seletiva, estimados em 3.744 kg/mês, serão segregados em coletores padronizados conforme a Resolução CONAMA nº 275/2001 e encaminhados a empresa especializada licenciada.

O controle de ruído e vibrações contemplará inspeções periódicas nas frentes de lavra e

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM</p> | <p>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 47/2025 25/08/2025</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|

vias de tráfego de caminhões, mantendo velocidade controlada e revisão de componentes mecânicos. Estas ações consideram que não existem comunidades residenciais limítrofes, sendo os impactos considerados locais, reversíveis e temporários. Não há previsão de detonações frequentes; caso ocorram, elas seguirão plano de monitoramento sismográfico conforme NBR 9653/2005.

Não haverá deslocamento de populações em função da implantação ou operação do empreendimento, pois as etapas de reaproveitamento de rejeitos ocorrerão em áreas antropizadas já regularizadas pelo Complexo Gongo Soco, sem ampliação da ADA. O uso e ocupação do solo na área de entorno permanecerão inalterados, não afetando zonas rurais ou assentamentos próximos. Por abranger infraestrutura preexistente e permanecer dentro do perímetro licenciado, o projeto não implica em impactos socioeconômicos adversos adicionais, complementando os programas de controle e monitoramento já vigentes.

Deve ser pontuado ainda que, conforme disposto no Art. 2º da DN COPAM n.º 228/2018, no caso de licença ambiental concedida para a atividade descrita na DN COPAM n.º 217/2017, sob o código A-05-06-2, a disposição poderá ocorrer após protocolo, junto à Agência Nacional de Mineração, da atualização do Plano de Aproveitamento Econômico contendo o projeto pertinente.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

“Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.”

Como a ampliação em tela abrange atividade licenciada por LAS/RAS concedida anteriormente (PA SLA n. 639/2023), nos termos do item 3.2.6 da IS SISEMA n. 6/2019, procedeu-se a análise do cumprimento das condicionantes desta no período entre a publicação da licença (4/7/2024) e a data de 22/8/2025 (fechamento deste parecer).

O empreendedor juntou no SEI (Processo 2090.01.0017334/2024-72) os seguintes documentos que atestam o cumprimento das condicionantes estabelecidas:

- Carta VALE/EXT/GERLAC Nº 924/2025 (110401931) e Anexo (110401932): cumprimento das condicionantes n. 2, 3 e 4, de 27/3/2025 (protocolo tempestivo). Foi apresentado relatório de disposição de rejeito na cava, sendo que rejeito no período de julho/2024 a fevereiro/2025 foi disposto um total de 731.070m³. Também fora acostado relatório mensal de umectação de julho de 2024 a março de 2025, com descrição das ações adotadas e fotografias datadas e georreferenciadas.

Ressalta-se que 100% do efluente dos banheiros químicos é destinado à reutilização para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itabira/MG. Os efluentes são coletados

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM | Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 47/2025 25/08/2025 |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|

por caminhões de sucção e transportados para destinação final por empresa licenciada.

- Carta VALE/EXT/GERLAC Nº 1744/2025 (117018092), Anexo (117018096) e DMR do segundo semestre de 2024 (117018097): cumprimento da condicionante 1. A DMR acostada data de 7/1/2025, dentro do prazo preconizado na DN COPAM n. 232/2019.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada, pelo prazo remanescente da licença principal (PA SIAM 00364/1990/050/2012) – prorrogação automática – Decreto Estadual n. 47.383/2018 – Art. 35, Parágrafo 8º combinado com Art. 37), ao empreendimento VALE S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 33.592.510/0433-92, localizado na zona rural do município de Barão de Cocais/MG, na propriedade denominada Fazenda Gongo Soco IV, para as atividades de: Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (A-05-06-2), com volume da cava de 22.000.000 m³; Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem (A-05-09-5), com material de reaproveitamento de 1.960.000 m³/ano; e Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (A-05-08-4), com material de reaproveitamento de 1.400.000 t/ano.

Com a inclusão da atividade de Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (A-05-06-2), com volume da cava de 22.000.000 m³, licenciada originalmente via PA SLA n. 639/2023, nos termos da IS SISEMA n. 6/2019, recomenda-se o seu cancelamento de modo concomitante à concessão da nova licença objeto desta análise.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. A Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais documentos, e, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, são de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA-LM. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

ANEXO I



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “VALE S.A”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1. | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da licença |
| 2. | Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso, e apresentar, <u>anualmente, à URA-LM, todo mês de MARÇO</u> , relatório descritivo e fotográfico das ações executadas (fotos datadas). | Durante a vigência da licença |
| 3. | Apresentar, <u>anualmente, à URA LM, todo mês de MARÇO</u> , relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema. | Durante a vigência da licença |
| 4. | Apresentar <u>anualmente, à URA LM, todo mês de MARÇO</u> relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação ambiental adequada dos efluentes sanitários coletados nos banheiros químicos. | Durante a vigência da licença |
| 5. | Apresentar, <u>anualmente, à URA-LM, todo mês de MARÇO</u> , com a devida ART, relatório técnico e fotográfico da disposição dos rejeitos e dos estéreis na cava, as medidas de controle ambiental implementadas e o cumprimento de programas de monitoramento, conforme apresentado no RAS e eventuais medidas mitigadoras. No referido relatório deverá ser informado se houve alguma anomalia detectada nos instrumentos de monitoramento geotécnico, bem como eventuais trincas e processos erosivos. | Durante a vigência da licença |
| 6. | Apresentar, <u>anualmente, à URA LM, todo mês de MARÇO</u> , relatório técnico e fotográfico, com a devida ART, demonstrando o avanço da retirada e o volume de materiais retirados das barragens, bem como as medidas de controle adotadas. No referido relatório deverá ser informado se houve alguma anomalia detectada nos instrumentos de monitoramento geotécnico, bem como eventuais trincas e processos erosivos. | Durante a vigência da licença (até a descaracterização das barragens) |
| 7. | Apresentar, <u>anualmente, à URA LM, todo mês de MARÇO</u> , Relatório técnico e fotográfico com a devida a ART, comprovando a aplicação das medidas mitigadoras relacionadas aos impactos ambientais da atividade de “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito.” No referido relatório deverá ser informado se houve alguma anomalia detectada nos instrumentos de monitoramento geotécnico, bem como eventuais trincas e processos erosivos. | Durante a vigência dessa licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
|  | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM | Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 47/2025 25/08/2025 |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|

ao processo SEI nº 2090.01.0009419/2025-83, mencionando o número do processo administrativo, até implementação desta funcionalidade no SLA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “VALE S.A”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA LM/CAT a Declaração de Movimentação de Resíduo DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA-LM relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|------------------------------|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|------|
| o e código da lista IN IBAMA | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | | | | | |



| | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--------------|-------------------|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | |

- (*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.